

[Portaria nº 1203, de 16/12/2022, DODF nº 233, de 19/12/2022, p. 15.](#)

[Homologado em 16/12/2022, DODF nº 233, de 19/12/2022, p. 15.](#)

PARECER Nº 241/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº: 00080-00197186/2021-55

Interessado: **Creche Nossa Senhora da Divina Providência**

Aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da Creche Nossa Senhora Divina Providência; e dá outra providência.

## I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 10 de outubro de 2021, de interesse da Creche Nossa Senhora Divina Providência, situada na SHCS 208/408, Bloco C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação da Nossa Senhora da Divina Providência, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00116673/0001-01, trata da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada, por meio da Portaria nº 152/SEEDF de 1º de abril de 2002, tendo em vista o Parecer nº 40/2002-CEDF, para o funcionamento da Educação Infantil, Creche.

Foi novamente credenciada, por intermédio da Portaria nº 207/SEEDF, de 19 de novembro de 2010, pelo período de 2 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

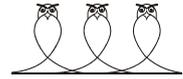
Por meio da Ordem de Serviço nº 82/Suplav/SEEDF, de 14 de maio de 2004, foi autorizada a mudança de denominação da instituição mantenedora, de Nossa Senhora da Divina Providência para Associação Nossa Senhora da Divina Providência.

Obteve seu último recredenciamento por intermédio da Portaria nº 123/SEEDF, de 11 de maio de 2016, conforme o disposto no Parecer nº 73/2016, que recredenciou a instituição, a partir de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024.

Considerando que a Creche Nossa Senhora Divina Providência oferta a Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, salienta-se que a denominação historicamente utilizada pela instituição educacional não guarda coerência com a oferta autorizada, conforme estabelece o art. 8º da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*: “A denominação da instituição educacional é submetida à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por sua mantenedora, e deve guardar coerência com a etapa e a modalidade ofertadas.”

## II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Edu-



cação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente.

## **Dos Documentos Organizacionais**

### **Da Proposta Pedagógica**

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaques para:

#### 1- Missão

A Creche Nossa Senhora da Divina Providência tem como missão:

“Promover a Educação Infantil com fundamentação religiosa, humana e cidadã com luz ao carisma Orienta, fazendo uso do método paterno, preventivo e cristão, bem como dedicar-se às atividades de proteção social no atendimento de criança em situação de vulnerabilidade, trabalhando pela promoção da família fortalecendo a comunidade na construção da cidadania e desenvolvendo o serviço de proteção socio assistencial à infância com atendimento socioeducativo em meio aberto”.

#### 2 - Organização pedagógica

A Creche Nossa Senhora da Divina Providência oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, conforme registro abaixo:

##### I. Creche:

- a) Berçário – para crianças de 1 (um) ano de idade completo até 31 de março do ano do ingresso.
- b) Maternal I – para crianças de 2 (dois) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso;
- c) Maternal II - para crianças de 3 (três) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

##### II. Pré-Escola:

- a) Jardim I – para crianças de 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso;
- b) Jardim II – para crianças de 5 (cinco) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

A Educação Infantil é ofertada com o mínimo de 200 dias letivos, totalizando 850 (oitocentos e cinquenta) horas, para a jornada parcial, 1.200 (mil e duzentas), horas para a jornada ampliada, e 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, para a jornada integral.

A Escola oferece a jornada integral, com serviços opcionais aos pais, como perspectiva de desenvolvimento global da criança.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI.



### 3 - Organização curricular

A Creche Nossa Senhora da Divina Providência compromete-se com uma Educação Infantil que oferece a oportunidade de aprender a pensar; a reaprender e a refazer informações; a questionar e a refletir, oportunizando situações de busca de saber; de análise; de seleção e escolha responsável; de tomada de decisões, desenvolvendo técnicas lúdico-pedagógicas, materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e recursos audiovisuais.

A instituição preza pela responsabilidade de educar e cuidar das crianças, para isso contempla os direitos de aprendizagens: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se, e os campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, que são explorados no processo de ensino e de aprendizagem.

### 4 - Avaliação

A avaliação da Educação Infantil é realizada por meio de ficha de acompanhamento individual, na qual são registradas as informações sobre o desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, afetivo, comportamental e social. O resultado é comunicado aos responsáveis trimestralmente.

Nessa etapa, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, conforme legislação vigente. Os estudantes matriculados que obtiverem ausência superior a 30% (trinta por cento) do percentual permitido na legislação vigente, terão sua situação encaminhada ao Conselho Tutelar, para os procedimentos cabíveis.

O estudante da Educação Infantil é promovido automaticamente, ao final do ano letivo, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

### 5 - Acompanhamento estudantil

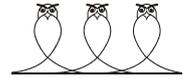
#### 5.1 Plano de permanência

Na Educação Infantil, os maiores motivos de evasão do estudante são questões financeiras ou mudança de endereço. Assim, ações são implementadas em reuniões pedagógicas, para garantir a permanência dos estudantes, observadas as seguintes estratégias:

- intensificar o acompanhamento individual de cada estudante;
- buscar apoio da família para acompanhamento dos estudantes;
- aperfeiçoar atividades de cultura, esporte e lazer;
- melhorar a relação professor-pais/responsáveis.

#### b) Estratégias para o êxito escolar

A Creche Nossa Senhora da Divina Providência considera e trabalha o pleno desenvolvimento do estudante em todas as áreas: física, cognitiva, social e afetiva. Olha atentamente para as suas individualidades, buscando o contato frequente com as famílias e o trabalho de ações preventivas, tanto no campo comportamental quanto no campo de dificuldades relacionadas à construção e assimilação do conhecimento.



### **Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar contém 104 (cento e quatro) artigos e 38 (trinta e oito) páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaques para:

- a avaliação está devidamente registrada;
- a estrutura organizacional administrativa e pedagógica apresentada conta com a descrição das responsabilidades e atribuições regimentais da equipe gestora, dos profissionais da educação e dos demais profissionais que dão suporte à atividade educacional.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica da Creche Nossa Senhora Divina Providência, situada na SHCS 208/408, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Nossa Senhora Divina Providência, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00116673/0001-01, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- b) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- c) recomendar à instituição educacional quanto às providências para alteração de sua denominação, em observância ao art. 8º da Resolução nº 2/2020-CEDF.

É o Parecer.

“Sala Helena Reis” - CEDF, Brasília, 29 de novembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB  
em 29/11/2022.

**ELIANA MOYSÉS MUSSI**  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 241/2022-CEDF  
Quadro-Resumo da Matriz Curricular da Educação Infantil

<b>Instituição Educacional:</b> Creche Nossa Senhora Divina Providência <b>Etapa:</b> Educação Infantil Turno: Diurno (Matutino/Vespertino) <b>Módulo:</b> 40 semanas - 200 dias letivos <b>Regime:</b> anual						
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
		Berçário 1 ano	Maternal I 2 anos	Maternal II 3 anos	Jardim I 4 anos	Jardim II 5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL (jornada parcial)</b>		<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL (jornada parcial)</b>		<b>933</b>	<b>933</b>	<b>933</b>	<b>933</b>	<b>933</b>
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL (jornada ampliada)</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL (jornada ampliada)</b>		<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL (jornada integral)</b>		<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL (jornada integral)</b>		<b>2400</b>	<b>2400</b>	<b>2400</b>	<b>2400</b>	<b>2400</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1. Horário de funcionamento da Instituição: 7h às 19h. 2. Jornada, turno, horário das aulas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Parcial: matutino – das 7h15 às 11h55 / vespertino – das 13h30 às 18h25.</li><li>• Ampliada: das 7h15 às 13h30 e das 12h45 às 19.</li><li>• Integral: 7h às 19h.</li></ul> 3. Intervalo de 15 minutos não contabilizados no horário da aula, para as jornadas parcial e ampliada. 4. Os horários constantes dos itens enumerados, 1 a 3, podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.						

(sic)